



*Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

**LEI Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

ALTERA A LEI Nº 1.139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LEI Nº 018 DE 17 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte composição:

- 04 (quatro) Representantes da Administração Pública Municipal;
- 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal assim como seus suplentes observada a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A representação da Sociedade Civil será composta por:

I – Representantes de prestadores de serviços da área de Assistência Social, (Creche, Asilo, APAE).

II – Representantes da Defesa de Direitos da Área de Assistência Social, (Sindicato, Associação, Clubes de Serviços) complementar.



*Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

**“TRABALHO PELO PROGRESSO”**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Convocar de quatro em quatro anos uma Conferência Municipal de Assistência Social para avaliação de seu desempenho, podendo tal convocação também ocorrer extraordinariamente;

II – Manter em funcionamento uma Secretaria Executiva no âmbito de Secretaria Municipal de Ação Social destinada a prestar-lhe o suporte administrativo e financeiro, necessário ao desempenho de suas funções;

III – Solicitar as indicações para preenchimento do cargo de Conselheiro, quando for o caso.

Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, (MG), 16 de Junho de 2003.

**Manoel Andrade Capuchinho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/06/2003.*